



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 848/2002.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NO PAÇO
MUNICIPAL EM:
20/03/2002

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Esporte de São João de Pirabas (FUNTUR) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João de Pirabas, estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Esporte de São João de Pirabas (FUNTUR), com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades turísticas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, do Município de São João de Pirabas.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FUNTUR:

- I - As doações constantes do orçamento do FUNTUR e as transferências financeiras efetuadas pela prefeitura Municipal;
- II - Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- III - Doações, legados e contribuições;
- IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - Outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§1º - O FUNTUR obedecerá às normas previstas nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

§2º - Fica o FUNTUR autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do FUNTUR.

§ 3º. Os saldos positivos do FUNTUR, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º. O FUNTUR é um fundo arrecadador, cujos recursos serão destinados à implementação de Planos, Programas e Projetos, à aquisição de bens, e/ou equipamentos e a pagamentos de serviços que visem o desenvolvimento do Turismo Sustentável e o seu próprio custeio.

§ 1º. É vedada a utilização a qualquer título dos recursos do FUNTUR em despesas com pagamento de pessoal.

§ 2º - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do FUNTUR para despesas com investimento ou custeio no próprio FUNTUR.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

§ 3º - Em caso de emergências, perfeitamente definidas por entidade competente, e convalidadas pelo C.M.T., o FUNTUR poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

Art. 6º - O FUNTUR será administrado por um Conselho Diretor (C.D.), composto pelos seguintes membros.

I - Presidente - Prefeito do Município

II - Secretário Executivo - Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

III - Tesoureiro - Secretário Municipal de Finanças

IV - Dois (02) representantes da Comunidade e/ou de Entidades Legalmente Constituídas, indicados pelo C.M.T.

Parágrafo Único - O C.M.T. será também, órgão consultivo e de assessoramento do C.D. do FUNTUR

Art. 7º - O FUNTUR será dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - Os recursos do FUNTUR serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Diretor, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos previstos em Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 20 de março de 2002.

João Bosco Rufino Moysés
Prefeito Municipal